

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago 3º Vice-Presidente Des. José Tarcízio de Almeida Melo 1º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça Des. José Antonino Baía Borges 2º Vice-Presidente

Des^a. Vanessa Verdolim Hudson Andrade Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO VI - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2013 - Nº 78

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algorítimos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior 02/05/2013

PORTARIA CONJUNTA Nº 288/2013

Dispõe sobre a compensação dos dias não trabalhados por motivo de greve, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a paralisação dos serviços auxiliares da justiça de primeiro e de segundo graus, em razão dos movimentos grevistas deflagrados a partir de 13 de março de 2013;

CONSIDERANDO o entendimento dos tribunais superiores de que os dias de paralisação por greve dos servidores podem ser descontados de seus vencimentos ou compensados, de acordo com as peculiaridades do caso concreto;

CONSIDERANDO as propostas elaboradas na reunião ocorrida no dia 18 de abril de 2013, a respeito da forma de compensação dos dias não trabalhados em razão da greve,

RESOLVEM:

Art. 1º Os servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeiro Grau participantes dos movimentos grevistas deflagrados a partir de 13 de março de 2013 poderão compensar os dias não trabalhados, na forma prevista nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Os dias de paralisação apurados no período correspondente aos movimentos grevistas serão anotados como faltas por motivo de greve, desde que essa informação conste dos respectivos relatórios de apuração de freqüência.

Parágrafo único. As faltas correspondentes a outras modalidades de afastamentos legalmente previstas deverão ser justificadas pelos meios usuais.

Art. 3º Os dias anotados como faltas por motivo de greve não serão abonados sem a respectiva compensação, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 4º A compensação dos dias de paralisação para os servidores não ocupantes do cargo/especialidade de Oficial de Justiça Avaliador ocorrerá no prazo de seis meses, a contar da vigência desta Portaria-Conjunta.

§ 1º A compensação a que se refere o caput deste artigo será levada a efeito mediante comum acordo entre o servidor interessado e o superior hierárquico imediato, no caso de servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, ou entre o servidor interessado e o superior hierárquico, com posterior anuência do Diretor do Foro, no caso da Justiça de Primeiro Grau, podendo o servidor:

I – trabalhar em regime de jornada excedente, até o limite de quatro horas nos dias úteis e oito horas nos dias não-úteis, observado o intervalo obrigatório para descanso a que se refere o § 1º do art. 22 da Portaria Conjunta nº 076, de 17 de março de 2006;

II - utilizar saldo existente em banco de

horas;

III – trabalhar em período de férias regulamentares;

IV – trabalhar em período de fériasprêmio, requeridas especificamente para a finalidade de compensação prevista nesta Portaria Conjunta, dispensada, neste caso, a exigência prevista no art. 5º da Portaria nº 2039, de 2007, no art. 4º da Portaria nº 2067, de 2007, e no art. 4º da Portaria Conjunta nº 200, de 2011.

§ 2º Os dias de paralisação não compensados na forma e prazo previstos neste artigo serão descontados.

§ 3º A compensação a que se refere esta Portaria Conjunta deverá ser informada à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos (DEARHU):

 I – por meio do relatório de apuração mensal de frequência, nas situações previstas nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo;

 II – por meio de ofício, na situação prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

 \S 4º Poderão ser utilizadas mais de uma das formas de compensação previstas no \S 1º deste artigo, se necessário.

Art. 5º A compensação dos dias de paralisação para os servidores ocupantes do cargo/especialidade de Oficial de Justiça Avaliador ocorrerá no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Portaria Conjunta.

§ 1º A compensação pelos oficiais de justiça avaliadores será determinada mediante acordo com o Juiz Diretor do Foro e consistirá no cumprimento de todos os mandados represados, sem prejuízo dos mandados novos, os quais deverão ser cumpridos no prazo legal.

§ 2º Até o dia 20 de agosto de 2013, o Diretor do Foro informará à DEARHU sobre o cumprimento, ou não, pelos oficiais de justiça avaliadores, do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não haja cumprimento dos mandados represados, os dias faltosos serão descontados.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO, Corregedor-Geral de Justiça

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Aposentando, a pedido, o Bacharel, Antônio de Pádua Oliveira, matrícula 285001-4, a partir de 03/05/2013, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal em sua redação originária, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 20/1998 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Antônio José Procópio, TJ 1.823-4, a partir de 03/05/2013, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A217, PJ-77, do Gabinete da 14ª Câmara Cível, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Antônio de Pádua Oliveira (Portaria n.º 575/2013);

- Flaviana Gonçalves Lopes, TJ 5.578-0, a pedido, a partir de 25/04/2013, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A22, PJ-29, do Gabinete do Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, da 11ª Câmara Cível (Portaria n.º 576/2013);
- Lusimar Batista de Almeida, TJ 7.764-4, a partir de 03/05/2013, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A146, PJ-29, do Gabinete da 14ª Câmara Cível, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Antônio de Pádua Oliveira (Portaria n.º 577/2013);
- Maria Vicentina da Mata, TJ 6.074-9, a partir de 03/05/2013, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A145, PJ-29, do Gabinete da 14ª Câmara Cível, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Antônio de Pádua Oliveira (Portaria n.º 578/2013);
- Natália de Almeida Horta, TJ 8.230-5, a partir de 03/05/2013, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A218, PJ-77, do Gabinete da 14ª Câmara Cível, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Antônio de Pádua Oliveira (Portaria n.º 579/2013);
- Vinícius Guimarães Calazans Pereira, TJ 7.917-8, a partir de 03/05/2013, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A219, PJ-77, do Gabinete da 14ª Câmara Cível, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Antônio de Pádua Oliveira (Portaria n.º 580/2013).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Adelaine Medeiros Velano, PJPI 18.802-9, a partir de 05/03/2013, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, a pedido do Juiz de Direito Dr. Cláudio Schiavo Cruz, da Vara Cível da comarca de Itambacuri (Portaria n.º 581/2013);
- Arlete Maria de Carvalho Santos, PJPI 20.888-4, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Bocaiúva, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, a pedido da Juíza de Direito Dra. Rozana Silqueira Paixão, da 1ª Vara da Fazenda Pública e de Falências da comarca de Montes Claros (Portaria n.º 582/2013):
- Carolina Tarcília Reis Borges Ferreira, PJPI 24.688-4, Oficial de Apoio Judicial D, efetiva da comarca de Uberaba, a pedido, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba (Portaria n.º 583/2013).

Nomeando:

- Carolina Rita Torres Gruber, PJPI 29.498-3, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação da Juíza de Direito Dra. Rozana Silqueira Paixão, da 1ª Vara da Fazenda Pública e de Falências da comarca de Montes Claros (Portaria n.º 584/2013);
- Carolina Tarcília Reis Borges Ferreira, PJPI 24.688-4, Oficial de Apoio Judicial D, efetiva da comarca de Uberaba, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação da Juíza de Direito Dra. Régia Ferreira de Lima, da 3ª Vara Cível da comarca de Uberaba (Portaria n.º 585/2013);
- Itamar Rodrigues Coronel Júnior, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação da Juíza de Direito Dra. Juliana Mendes Pedrosa, da Vara Cível da comarca de Itambacuri (Portaria n.º 586/2013).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

HOMOLOGAÇÃO

Processo n°. 0399/2013 **Licitação** n°. 042/2013

Ata de Registro de Preços nº. 015/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros personalizados.

LICITANTE VENCEDOR: SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP

LOTE ÚNICO:

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Comissão Permanente de Licitação

Julgamento da Habilitação

Licitação: 012/2013 Processo: 1913/2012 Modalidade: Concorrência

Objeto: Serviços de reforma e adaptações das edificações das Unidades Francisco Sales e Padre

Foram **habilitadas** as empresas: Matesa Construções e Reformas Ltda., Enel Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Panda Engenharia e Construção Ltda. **e inabilitadas** as empresas: Faria Marques Engenharia Ltda. EPP e Termsul Engenharia e Serviços Ltda.

Abre-se o prazo de recursal nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gerência de Compra de Bens e Serviços Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva 02.05,2013

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

Ata de Registro de Preço nº 010/2012 Vigência: até 16.07.2013 Objeto: Artigos para Escritório

Lote 1: Fornecedor: Marco Aurélio Collaço.

Item 1.1 Clipe Grande n° 6/0 Valor Unitário: R\$ 1,14 – Marca: Rafa Quantidade registrada: 12.000 caixas

Item 1.2 Clipe Médio n° 0/0 Valor Unitário: R\$ 1,00 – Marca: Rafa Quantidade registrada: 20.000 caixas

Lote 2: Fornecedor: Tevilo Comercio e Industria Ltda.

Item 2.1 Cola Líquida 90G - Branca Valor Unitário: R\$ 0,55 - Marca: AM Quantidade registrada: 40.000 un

Item 2.2 Corretivo Líquido a base d'água 18ml Valor Unitário: R\$ 0,56 – Marca: Frama Quantidade registrada: 12.000 un

Lote 3: Fornecedor: Alfa & Beta Distribuidora de Materiais Ltda.

Item 3.1 Fita Adesiva – 12mmx30m - Amarela Valor Unitário: R\$ 0,60 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 4.000 Rolos Item 3.2 Fita Adesiva – 12mmx30m - Azul Valor Unitário: R\$ 0,60 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 4.000 Rolos

Item 3.3 Fita Adesiva Crepe – 19mmx50m Valor Unitário: R\$ 1,79 – Marca: Eurocel Quantidade registrada: 6.000 Rolos

Item 3.4 Fita Adesiva – 12mmx30m - Transparente Valor Unitário: R\$ 0,59 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 8.000 Rolos

Item 3.5 Fita Adesiva – 12mmx65m - Transparente Valor Unitário: R\$ 1,04 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 4.000 Rolos

Item 3.6 Fita Adesiva – 12mmx30m - Preta Valor Unitário: R\$ 0,60 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 4.000 Rolos

Item 3.7 Fita Adesiva – 12mmx30m - Verde Valor Unitário: R\$ 0,60 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 4.000 Rolos

Item 3.8 Fita Adesiva – 12mmx30m - Vermelha Valor Unitário: R\$ 0,62 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 5.000 Rolos

Item 3.9 Fita Adesiva – 12mmx30m - Rosa Valor Unitário: R\$ 0,60 – Marca: FitPel Quantidade registrada: 4.000 Rolos

Lote 4: Fornecedor: Papelaria Irmãos Borges Ltda.

Item 4.1 Goma Elástica em látex amarela Valor Unitário: R\$ 1,38 – Marca: Mamuth Quantidade registrada: 10.000 pcts. c/ 100g

Item 4.2 Molhador de dedo redondo Valor Unitário: R\$ 0,40 – Marca: Carbrink Quantidade registrada: 5.000 un

Item 4.3 Régua transparente Valor Unitário: R\$ 0,74 – Marca: Waleu Quantidade registrada: 6.000 un

Item 4.4 Barbante comum em algodão cru Valor Unitário: R\$ 1,23 – Marca: Eurofio Quantidade registrada: 15.000 Rolos c/ 100g

AVISO Republicação (*)

Licitação: 061/2013 Processo: 466/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Execução de conjunto de "provas de carga", realização de ensaios de ultrassonografia (UPV), estimativa dos módulos de elasticidade do concreto, entre outros ensaios estruturais na "Unidade Francisco Sales" do TJMG, situada na Av. Francisco Sales, 1446, em Belo Horizonte, com emissão de relatório conclusivo, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e nos demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas até às 09h00min do dia 14.05.2013.
- Abertura das propostas às 09h15min do dia 14.05.2013.
- Início da disputa **às 09h30min do dia 14.05.2013.** Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio <u>www.tjmg.jus.br.</u>- Licitações 2013. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.
- (*) Retificação quanto ao horário referente ao início da disputa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

Processo: 0169/2013 Licitação: 005/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de fita para impressoras Epson.

Vigência: de 02.05.2013 a 02.05.2014

<u>Lotes 1 e 2</u>: PAPELARIA IRMÃOS BORGES

Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da Ata de Registro de Preços no sítio www.tjmg.jus.br link licitações

Gerência de Contratos e Convênios Gerente: Daniela Ataíde Giovannini 02.05,2013

Contratos (Extratos)

Gray Comércio de Filmes e Acessórios Ltda. - Ct. 108/2013 de 02.05.2013. Processo: 430/2013 - Objeto: Fornecimento e instalação de 100m² de vidro liso para diversos prédios do Tribunal. Vigência: 02.05.2013 a 02.05.2014. - Valor do Ct.: R\$ 7.990,83 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.19 - Material para Manutenção e Reparos Imóveis Propriedade Administração Pública.

Autorização de Uso - Extrato

Cooperativa de Credito dos Integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICOOBJUS - Autorização de Uso nº120/2013 de 21.03.2013. – Objeto: Autorização de uso onerosa de uma sala 4º pavimento do Fórum Lafayette/BH, destinada ao funcionamento da SICOOB JUS-MP e uma sala na Torre Um do prédio da Unidade Raja Gabaglia, destinada ao funcionamento de um Posto de Atendimento aos filiados do SICOOB. Vigência: 21.03.2013 a 21.03.2014. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Convênios – Extratos

Município de Brasília de Minas/MG- Cv. 097/2013 de 02.05.2013. — Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Brasília de Minas/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo - Vigência: 02.05.2013 a 02.05.2018. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Vazante/MG - Cv. 072/2013 de 02.05.2013. – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Vazante/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos - Vigência: 02.05.2013 a 02.05.2018. Valor: Sem ônus para o Tribunal

Termo Aditivo - Convênio (Extrato)

Município de Campestre/MG - 1°TA de 02.05.2013 ao Cv. 084/2011 de 01.06.2011. - Objeto: Redução do número de servidores - Vigência: 02.05.2013 a 01.06.2016 - Valor do termo: Sem ônus para o Tribunal.

Autorização de Compra - Extrato

AC.165/2013 de 02.05.2013. – Processo 742/2013-Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. -Objeto: Aquisição de cartuchos de Toner para impressora Lexmark E-332N - Valor: R\$ 60.488,00 na Dotação Orçamentária n°. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.16 – Material de Informática.

Administrativo

Termo de Apostilamento – Contrato (Extrato)

1º Termo de Apostilamento de 02.05.2013 – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel - Ct. 103/2012 de 09.03.2012 – Processo 740/2013 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 130.422,00 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.40 – Serviços de Telecomunicações.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE Gerente em Exercício: Júlio César Massensini

Diárias de Viagem:

Nome: Alexandre Magno Mendes do Valle, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tupaciguara - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca conforme designação da Presidência-diária complementar., Data saída: 18/03/2013, Data retorno: 22/03/2013. Ot. Diárias: "0.5".

Nome: Alexandre Magno Mendes do Valle, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tupaciguara - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca conforme designação da Presidência., Data saída: 09/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "1.5".

Nome: Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Caratinga - MG, Atividade Desenvolvida: Atender determinação da Portaria 2630/CGJ/2013, Data saída: 06/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Ednário Rodrigues Teixeira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Sabinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 08/05/2013, Data retorno: 09/05/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fernanda Cláudia Santos Mesquita, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do curso de formação de escrivães de Minas Gerais, Data saída: 05/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: José Agostinho de Hipona Rodarte Assunção, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Patos de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Medição de obras nas comarcas de Ibiraci, Araguari, Patos de Minas e Lagoa da Prata, Data saída: 07/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "3 5"

Nome: José Augusto da Silva Neto, Cargo: Agente Judiciário C, Destino: Viçosa - MG, Atividade Desenvolvida: Reunião com Juíza Diretora do Fórum de Viçosa com objetivo de avaliar possibilidades de instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Viçosa., Data saída: 09/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: José Augusto da Silva Neto, Cargo: Agente Judiciário C, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Resolver pendências referente a instalação do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania em Montes Claros., Data saída: 06/05/2013, Data retorno: 08/05/2013, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Carlos Alves, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: São Luis - MA, Atividade Desenvolvida:

Participação no enveto: Procedimento para Contingenciamento com Conta Vinculada Atualizada pela Resolução 169/2013., Data saída: 01/05/2013, Data retorno: 04/05/2013, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: José Edmar Rodrigues Pereira, Cargo: Agente Judiciário C, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica ao 4º DESUP., Data saída: 08/05/2013, Data retorno: 08/05/2013, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Marcelo Guimarães Rabelo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Conselheiro Lafaiete - MG, Atividade Desenvolvida: Instalação dos equipamentos de informática no novo fórum de Conselheiro Lafaiete, configuração do servidor e remoção dos equipamentos antigos., Data saída: 06/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Karmen Guedes, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Araguari - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de Inspeções Judiciais e Audiências de Justificação Conciliação na região da Comarca de Araguari/MG., Data saída: 06/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Leonardo Fernando Salles, Cargo: Técnico Judiciário A - I, Destino: Coromandel - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica para levantamento de mobiliário., Data saída: 07/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Luedyr Barbosa Rettori, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica ao 4º DESUP., Data saída: 08/05/2013, Data retorno: 08/05/2013, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Luiz Carlos da Silva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial, Data saída: 24/04/2013, Data retorno: 25/04/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maria Aurélia Leite, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para participar do III AGIR - Atualização Gerencial para o Interior., Data saída: 05/05/2013, Data retorno: 11/05/2013, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Marianna Vieira Rodrigues Maciel, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Caratinga - MG, Atividade Desenvolvida: Atender determinação da Portaria 2630/CGJ/2013, Data saída: 06/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Paula Souza Sabatini, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Curitiba - PR, Atividade Desenvolvida: Participar do Curso "Capacitação em Elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos para compras de serviços na Administração Pública, Data saída: 07/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Rozeli de Souza Sendon, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para participar do III AGIR, Data saída: 05/05/2013, Data retorno: 11/05/2013, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Vanderlucio Bernardino dos Santos, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Carlos Chagas - MG, Atividade Desenvolvida: Atender determinação da Portaria 2612/CGJ/2013, Data saída: 06/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Vantuir de Oliveira Machado Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Caratinga - MG, Atividade Desenvolvida: Atender determinação da Portaria 2630/CGJ/2013, Data saída: 06/05/2013, Data retorno: 10/05/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Vinícius Melo Mendonça, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar de reunião na Corregedoria para validação de IPT's., Data saída: 21/04/2013, Data retorno: 22/04/2013, Qt. Diárias: "1.5"

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende, 02 de Maio de 2013

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

CONVOCANDO SERVIDORES PARA REMOCÃO

Considerando a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo objeto do Edital de Remoção nº. 04/2013, ficam convocados, nos termos dos itens 5.1 e 5.3 do referido Edital, os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizarem requerimento de remoção, devidamente instruído, ou de desistência, para as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, conforme abaixo especificadas, obedecida, no processo seletivo, a ordem de classificação por cargo/especialidade/comarca:

Comarca: Alto Rio Doce Cargo: Técnico Judiciário C/B/A – Assistente Social Judicial Nome / Classificação: Domingas Alcântara Alves / 1

Comarca: Belo Horizonte Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A Nome / Classificação:

Mario Henrique Junqueira Pereira / 1 Sabrina de Lima e Naves / 2

Comarca: Belo Horizonte Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador Nome / Classificação: Petrucio Viana Torres / 1

Comarca: Boa Esperança

Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A - Oficial

Judiciário

Nome / Classificação: Sabrina Freitas Silva / 1

Comarca: Itajubá Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador Nome / Classificação: José Márcio Mendes / 1

Comarca: Lagoa Santa

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A Nome / Classificação:

Adriana Aparecida Sangy Dutra / 1 Rogério Eustáquio de Jesus / 2 Lilian Meire da Silva / 3

Comarca: Ouro Fino

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Nome / Classificação:

Maria Isabel da Silva Veloso / 1

Comarca: Santa Bárbara Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A Nome / Classificação:

Dayse de Carvalho Teixeira Aguiar / 1

Comarca: Teixeiras Cargo: Técnico Judiciário C/B/A – Assistente Social Judicial Nome / Classificação: Aurenilce Aparecida Silva Miranda / 1

Comarca: Ubá

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A Nome / Classificação:

Márcio Noé Ferro / 1

Cristina Maria Pereira Santos / 2 Danielle Neiva Vieira Silva Ramos / 3 Daniela Maria de Sousa Brandão / 4 Verônica de Vasconcelos Valim / 5 Rafael Gonçalves de Carvalho / 6

Comarca: Vespasiano Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A Nome / Classificação: Ronaldo Guimarães Santos / 2

CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Fernanda Coutinho Sawada Araújo, PJPI-6858-5, Belo Horizonte, a partir de 31.03.2013.

APROVANDO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

Substituição - a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Joice Protásio Boitar, Uberaba, Oficial Judiciário D, especialidade Comissário da Infância e Juventude, PJ-28, até 20.09.2013;

-Lana Israel Lino, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 09.10.2013;

-Maria Luiza Gomes de Figueiredo, Governador Valadares, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 03 06 2013:

-Marília Adélia de Godói Moreira, PJPI-21847-9, Passos, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até

-Myllafannya Gomes Betini Mares Guia, PJPI-28957-9, Mantena, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, até 24.05.2013;

-Vespaziano de Jesus Tavares, PJPI-26611-4, Mantena, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador D, PJ-28, até 15.10.2013.

Substituição - durante afastamento do titular:

-Danielle Rita de Oliveira Santos, Bom Despacho, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 06.05.2013 até 24.06.2013;

-Débora Aparecida Borges, PJPI-27358-1, Campo Belo, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 06.05.2013 até 24.05.2013;

-Luana Michela Pereira, PJPI-28255-1, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 05.04.2013;

-Luana Michela Pereira, PJPI-28255-1, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 05.04.2013;

-Maria Luiza Gomes de Figueiredo, Governador Valadares, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 03.06.2013:

-Paula dos Reis Silva Pereira, PJPI-27793-9, Araguari, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 09.05.2013 até 29.05.2013;

-Vespaziano de Jesus Tavares, Mantena, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 19.03.2013 até 30.04.2013.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003: -Júlio César da Silva, PJPI-14789-2, Uberlândia, 105 dias, a partir de 15.05.2013;

-Luciney da Rocha Mota, PJPI-4954-4, Juiz de Fora, 30 dias, a partir de 07.05.2013;

-Rogério Infante Magalhães Gomes, PJPI-10120-4, Juiz de Fora, 88 dias, a partir de 07.05.2013.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c a Resolução nº. 634/2010-TJMG, de 19 de maio de 2010:

-Christiano Luiz Ramos Rebello, PJPI-16406-1, II, a partir de 05.01.2013;

-Christina Maria Alves Andrade, PJPI-24866-6, Belo Horizonte, II, a partir de 06.01.2013;

-Cláudia Patrícia Araújo Xavier da Silveira, PJPI-25110-8, Belo Horizonte, II, a partir de 15.01.2013; -Cláudia Raquel de Araújo, PJPI-24909-4, Uberlândia, I, a partir de 06.01.2013;

-Darlene Glória de Campos, PJPI-26772-4, Lagoa Santa, I, a partir de 07.01.2013;

-Eliane Pereira Campos, PJPI-26807-8, Machado, I, a partir de 10.01.2013;

-Italo Bastos Marani, PJPI-25364-1, Belo Horizonte, II, a partir de 29.01.2013;

-Roberto Flávio Soares do Couto, PJPI-15300-7, Belo Horizonte, I, a partir de 31.07.2006.

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3° da Resolução n°. 634/2010-TJMG:

-Adriana das Neves Rosa, PJPI-25435-9, II, a partir de 05.03.2013.

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Adauto Vieira Teixeira, PJPI-3501-4, Jequeri, 4º adicional, a partir de 30.01.2013;

-Adriano Ferreira Mendes, PJPI-4716-7, Campanha, 4° adicional, a partir de 30.01.2013;

-Alessandra de Vasconcellos Gomes, PJPI-3944-6, Juiz de Fora, 4º adicional, a partir de 30.01.2013;

-Alexandre Magno Rocha, PJPI-3110-4, Carmo do Paranaíba, 4º adicional, a partir de 30.01.2013;

-Andréia Cristina Tiago Silva, PJPI-20052-7, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 14.01.2013;

-Angela Bossi Elian Álvares, PJPI-12493-3, Belo Horizonte, 5º adicional, a partir de 14.05.2012;

-Anna Clarinda Naves, PJPI-3111-2, Uberlândia, 4º adicional, a partir de 30.01.2013;

-Cláudio Roberto Gomes Veiga, PJPI-25105-8, Teófilo Otoni, 3º adicional, a partir de 22.01.2013;

-Dulce Elvira Faria Asterio Romero, PJPI-5036-9, Juiz de Fora, 4º adicional, a partir de 28.01.2013; -Elmar Leles Araújo, PJPI-5076-5, Montes Claros,

5° adicional, a partir de 01.01.2013;

-Geralda Juraci de Magalhães, PJPI-20899-1, Belo Horizonte, 2º adicional, a partir de 21.01.2013;

-Giovanni de Jesus Matos Silva, PJPI-12408-1, Brasília de Minas, 6º adicional, a partir de 02.01.2013;

-Hedna Maria de Souza, PJPI-9036-5, Itaúna, 7º adicional, a partir de 31.03.2013;

-Izabel Cristina Soares, PJPI-3460-3, Manhuaçu, 5° adicional, a partir de 09.01.2013;

-Jalves José Pereira, PJPI-8787-4, Lajinha, 8°

adicional, a partir de 01.01.2013;
-João Batista Novaes Filho PIPI-4339-8

-João Batista Novaes Filho, PJPI-4339-8, Cataguases, 4º adicional, a partir de 10.01.2013;

-Kleber Guimarães Brito, PJPI-6026-9, Belo Horizonte, 8º adicional, a partir de 31.12.2012;

-Luis Humberto Medeiros, PJPI-9346-8, Uberaba, 6° adicional, a partir de 28.12.2012;

-Maria das Graças Ferreira, PJPI-23356-9, Santa Bárbara, 3º adicional, a partir de 04.01.2013;

-Médice Brito Lima, PJPI-15875-8, Nanuque, 3º adicional, a partir de 02.01.2013;

-Reginaldo da Conceição Pereira, PJPI-4618-5, Mutum, 6º adicional, a partir de 31.12.2012;

- -Sonia Vargas de Faria, PJPI-9443-3, Cataguases, 6° adicional, a partir de 20.01.2013;
- -Terezinha Gonçalves Pereira Nunes, PJPI-3986-7, Montes Claros, 4º adicional, a partir de 10.01.2013; -Vanderleia Pereira Monroe Arrelaro, PJPI-9597-6, Pouso Alegre, 6º adicional, a partir de 03.01.2013.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- -Giovanni de Jesus Matos Silva, PJPI-12408-1, Brasília de Minas, a partir de 02.01.2013;
- -Luis Humberto Medeiros, PJPI-9346-8, Uberaba, a partir de 28.12.2012;
- -Reginaldo da Conceição Pereira, PJPI-4618-5, Mutum, a partir de 31.12.2012;
- -Vanderleia Pereira Monroe Arrelaro, PJPI-9597-6, Pouso Alegre, a partir de 03.01.2013.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO Gerente: Jeane Possato Amaral Machado 30/04/2013

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Adriana Melo Ramalho, PJPI 157487, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Alvaro Luiz Viana Furst, PJPI 64014, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de abril de 2013, em prorrogação; Ana Elisa de Oliveira, PJPI 216788, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013; Andréa Faria Savassi Stehling, PJPI 216614, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Cássia Gonçalves de Araújo, PJPI 117457, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Edison Ferreira dos Santos, PJPI 277301, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de abril de 2013; Ivana Gonçalves Soares, PJPI 171124, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013, em prorrogação; Ivana Gonçalves Soares, PJPI 171124, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de abril de 2013, em prorrogação; Izabel Alves de Macedo Girardelli, PJPI 116814, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 02 de maio de 2013, em prorrogação; Juarez Antônio da Silva, PJPI 28100, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de abril de 2013; Letícia Terezinha Guimarães de Sousa, PJPI 196725, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013, em prorrogação; Lílian Farah Campos, PJPI 153288, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de abril de 2013; Marcela Gomes Bitarello Armond, PJPI 283887, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013; Solange Duarte Trindade, PJPI 275503, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Soraya Simone de Oliveira Silva Souto, PJPI 29264, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 26 de abril de 2013; Vanessa Priscila Silva, PJPI 206094, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de abril de 2013, em prorrogação; Vilma Fernandes de Almeida, PJPI 72330, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 26 de abril de 2013; Waléria Campos de Carvalho, PJPI 122556, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013;

INTERIOR

Adriana Beatriz de Souza Nicodemo, PJPI 45047, de Botelhos, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de abril de 2013; Alex Sandro de Souza Reis, PJPI 34561, de Mariana, 90 (noventa) dia(s), a partir de 11 de abril

de 2013; Ana Augusta Tabari Ramalho Miranda, PJPI 250142, de Itabirito, 05 (cinco) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Ana Cláudia Guimarães de Oliveira Santos, PJPI 194183, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de abril de 2013; Ana Paula Costa Franco Santos, PJPI 203604, de Pirapora, 07 (sete) dia(s), a partir de 18 de abril de 2013; Anderson Canuto de Almeida, PJPI 247825, de Sete Lagoas, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de abril de 2013; André Augusto Ferreira da Silva, PJPI 220632, de Betim, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de abril de 2013; Aurimar Bandeira Prado, PJPI 74385, de Timóteo, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de março de 2013, em prorrogação; Claudia Lucia Arruda Simões, PJPI 200626, de Ferros, 05 (cinco) dia(s), a partir de 18 de abril de 2013; Cléa Márcia Alves Silva Antunes, PJPI 45054, de Monte Azul, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de abril de 2013, em prorrogação; Diana Soares Nunes, PJPI 128512, de Montalvânia, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de abril de 2013, em prorrogação; Edilene Gomes Vieira Pimenta, PJPI 45138, de São João da Ponte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de abril de 2013, em prorrogação; Edna Fernandes Costa, PJPI 92718, de Governador Valadares, 04 (quatro) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Elder Carlos da Silva, PJPI 294686, de Mantena, 03 (três) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013; Epaminondas Costa Neto, PJPI 49437, de Salinas, 04 (quatro) dia(s), a partir de 09 de abril de 2013; Fabrício Silva Rodrigues, PJPI 225672, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Ivana Miranda Oliveira, PJPI 289975, de Ipatinga, 07 (sete) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013; Juliene Chácara Miguez Colen, PJPI 238014, de Teófilo Otôni, 10 (dez) dia(s), a partir de 27 de abril de 2013, em prorrogação; Kátia Cilene Borges Lopes, PJPI 254409, de Manga, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de abril de 2013; Lucinéa Barbosa Gomes Martins da Costa, PJPI 225656, de Timóteo, 15 (quinze) dia(s), a partir de 16 de abril de 2013, em prorrogação; Luciola Pinheiro Alves Miranda, PJPI 237925, de Governador Valadares, 15 (quinze) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013, em prorrogação; Ludmila Larissa Ribeiro Souto de Araujo, PJPI 218586, de Jacinto, 05 (cinco) dia(s), a partir de 01 de abril de 2013; Marcia Antonia Messias Mendes, PJPI 56101, de Rio Piracicaba, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013, em prorrogação; Maria Bernadete Diniz Lara Ribeiro, PJPI 63826, de Betim, 05 (cinco) dia(s), a partir de 21 de abril de 2013, em prorrogação; Maria Celia Alves Mendes, PJPI 46706, de Montes Claros, 07 (sete) dia(s), a partir de 19 de abril de 2013; Mateus Freire Reis, PJPI 220723, de Betim, 03 (três) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Micheline de Oliveira Pinto, PJPI 231464, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013, em prorrogação; Nizete Valeriano Alves, PJPI 114108, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 21 de abril de 2013; Patricia Abreu Quadros de Sá, PJPI 279398, de Ribeirão das Neves, 07 (sete) dia(s), a partir de 15 de abril de 2013; Paula Eleneudes Maia, PJPI 42242, de Governador Valadares, 15 (quinze) dia(s), a partir de 16 de abril de 2013, em prorrogação; Raquel de Almeida Pifano, PJPI 119255, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013; Raquel Drumond Ulhôa Torre, PJPI 247684, de Timóteo, 30 (trinta) dia(s), a partir de 15 de abril de 2013, em prorrogação; Regina Aparecida Costa Soares Lara, PJPI 41848, de Esmeraldas, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de abril de 2013; Regina Aparecida Costa Soares Lara, PJPI 41848, de Esmeraldas, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de abril de 2013, em prorrogação; Rosaly de Fátima Freitas, PJPI 40477, de Alto Rio Doce, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013; Rosemeire Alves da Silva, PJPI 224618, de Bocaiúva, 05 (cinco) dia(s), a partir de 16 de abril de 2013, em prorrogação; Sandra Cristina Freitas Laia, PJPI 111369, de Resplendor, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013, em prorrogação; Sislande Ruas de Oliveira, PJPI

258939, de Montes Claros, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013, em prorrogação; Tânia Prado Kretli Oliveira, PJPI 222513, de Governador Valadares, 15 (quinze) dia(s), a partir de 24 de abril de 2013; Vespaziano de Jesus Tavares, PJPI 266114 de Mantena, 05 (cinco) dia(s), a partir de 15 de abril de 2013; Zelione Cristina de Carvalho Marques, PJPI 246462, de Ipatinga, 30 (trinta) dia(s), a partir de 04 de abril de 2013, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Aécio de Oliveira, TJ 21915, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013, em prorrogação; Alexandre Pires Alves, TJ 58735, 04 (quatro) dia(s), a partir de 23 de abril de 2013, em prorrogação; Cláudia Motta da Costa, TJ 62430, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de abril de 2013; Edna Egidio Latini, TJ 15677, 22 (vinte e dois) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013, em prorrogação; Ilma Maria de Oliveira, TJ 47878, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de abril de 2013, em prorrogação; João Sebastião da Silva Belo, TJ 16923, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de abril de 2013; José Teixeira de Andrade Filho, TJ 14225, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de abril de 2013; Luciana Silvestrini Alves, TJ 53843, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013; Maria José Ribeiro Dias, TJ 37077, 03 (três) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013, em prorrogação; Marta Chaves Craveiro de Melo, TJ 23895, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013, em prorrogação; Maxwell Tadeu da Silva, TJ 68296, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de abril de 2013, em prorrogação; Stael Maria Couto Bernardes, TJ 42275, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de abril de 2013; Taiane Araújo Silveira, TJ 61531, 15 (quinze) dia(s), a partir de 19 de abril de 2013, em prorrogação; Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro, TJ 67801, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de abril de 2013:

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

CURSO "PLANILHA ELETRÔNICA BrOFFICE - CALC"

Modalidade: a Distância

3ª Turma

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 3ª turma do Curso a distância "Planilha Eletrônica BrOfficeCalc", conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA:

Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o aluno, através da Internet (http://www.ead.tjmg.jus.br), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos

didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

- 2 PÚBLICO-ALVO: magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- 3 NÚMERO DE VAGAS:500
- 4 CARGA HORÁRIA: 20 horas
- 5 PERÍODO DO CURSO: de 20 de maio a 26 de junho de 2013.

(o curso virtual estará acessível a partir das 14h00 do dia 20/05/2013 e encerrado às 18h00 do dia 26/06/2013)

** Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16), o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 13.1).

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 07 a 10 de Maio de 2013.

(as inscrições serão abertas a partir das 14h00 do dia 07/05/2013 e encerradas às 18h00 do dia 10/05//2013)

7 - INSCRICÕES:

- 7.1 Acessar o endereço http://www.ead.tjmg.jus.br e clicar no link Inscrições;
- 7.2 Clicar no link do curso;
- 7.3 Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso:
- 7.4 Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;
- 7.5 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.
- 8 CRITÉRIO DE SELEÇÃO: as 500 primeiras inscrições válidas.

Serão excluídas:

Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo e-mail, ou seja, o e-mail deve ser pessoal e de uso exclusivo do aluno.

9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS: serão divulgadas no endereço http://www.ead.tjmg.jus.br, no dia 17 de maio de

2013, a partir das 14h00.

10 - ACESSO AO CURSO: No link "Cursos", através do endereço http://www.ead.tjmg.jus.br. Na sequência, no link "Entrar" - o aluno deverá digitar o login e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 11.1-Possuir o software BrOffice versão 3.2 instalado no computador;
- 11.2- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 11.3 Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 11.4 Possuir endereço de correio eletrônico (email) válido e atual; o e-mail deverá ser de usoexclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 11.5 Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- 12.1- No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários.
- 12.2- O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

DO CANCELAMENTO 13 PARTICIPAÇÃO: Será excluída do ambiente virtual a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até odia 27 de maiode 2013, às 18h00. Este (a) aluno (a) ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Planilha Eletrônica BrOfficeCalc". Para que o (a) aluno (a) não tenha seu nome incluído na lista de impedidos para a próxima turma do curso, ele (a) deverá encaminhar uma justificativa sobre a desistência ou o não acesso ao curso para a Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT (ead3@tjmg.jus.br). As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior

16 - SUPORTE TÉCNICO: COFINT / Educação a Distância:(31) 3247-8825 ou

http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco (respostas no horário de funcionamento do TJMG.)

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO **DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS Gerente em substituição: Fernando Baêta Amorim

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE -INTEGRALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RATEIO DE PENSÃO COM COMPANHEIRA INSCRITA NO ROL DE DEPENDENTES PELO INSTITUTO INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 5°, C/C O ART. 8°, § 2°, DO DECRETO Nº 20.437/80 -EXCEPCIONALIDADE - DESPROVIMENTO

Apelação Cível nº 1.0145.10.012623-7/002 -Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Josette Aparecida Vital da Silva - Apelado: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - Interessada: Ivânia Lúcia dos Reis - Relator: Des. Barros Levenhagen

$A~C~\acute{O}~R~D~\tilde{A}~O$

Vistos etc., acorda, em Turma, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 7 de março de 2013. - Barros Levenhagen - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. BARROS LEVENHAGEN - Trata-se de recurso de apelação interposto por Josette Aparecida Vital da Silva contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães às f. 126/130, que, nos autos da ação

ordinária proposta em face do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, julgou improcedente o pedido inicial, condenando a autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo, a cobrança em face do benefício da gratuidade judiciária.

Requer, em preliminar, a apreciação do agravo retido interposto às f. 116/117 e o seu provimento, a fim de que seja reconhecido o alegado cerceamento de defesa e, via de consequência, oportunizado à autora produzir a prova testemunhal pretendida. No mérito, sustenta, em apertada síntese, que, vedado o reconhecimento da união estável quando se constata o concubinato impuro, que seria a hipótese dos autos, não há que se falar em meação da pensão destinada à viúva, uma vez que a ré não se enquadra no conceito de companheira (f. 133/140).

Contrarrazões, pelo desprovimento do recurso, argumentando que "não podia o réu/apelado deixar de observar a legislação da época do falecimento do de cujus, não tendo como proceder de outra forma, senão inscrever sua ex-esposa e companheira no rol dos dependentes do ex-segurado; que a apelante esperou por mais de 28 (vinte e oito) anos para requerer a exclusão da Sra. Ivânia do rol de dependentes do ex-segurado, apesar de a mesma, desde o falecimento do ex-militar, estar inscrita como dependente do mesmo" (f. 141/144).

É o relatório.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Do agravo retido.

Conheço do agravo retido interposto por Josette Aparecida Vital da Silva, pois próprio e tempestivo.

Alega que o indeferimento do pedido de produção da prova testemunhal e do depoimento pessoal da ré, oportunamente requerido à f. 113, constitui flagrante cerceamento de defesa, sendo que a produção da prova requerida seria indispensável à comprovação de que a autora, ora agravante, e o de cujus nunca se separaram, bem como de que a ré Ivânia Lúcia Reis não dependia financeiramente do falecido.

A hipótese, contudo, não é de cerceamento de defesa, mas de julgamento antecipado da lide, na forma prevista no art. 330, I, do CPC, in verbis:

"Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; [...]".

Na espécie, a existência de filhos em comum entre o falecido e a ré Ivânia Lúcia dos Reis, fato incontroverso nos autos, torna desnecessária a produção da prova pretendida pela agravante, estando o direito reclamado na inicial adstrito à interpretação da norma contida no Decreto nº 20.437/80, em vigor na data do óbito do segurado, instituidor do benefício, em especial a excepcionalidade prevista no art. 8°, § 2°, daquele diploma legal.

Não se olvide, ademais, que, sendo o juiz o destinatário da prova, a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, devendo, nos termos do art. 130 do CPC, indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Nesse sentido:

"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ - 4ª T. - Ag 14.952-DF-AgRg - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - j. em 04.12.91 - negaram provimento - v.u. - *DJU* de 03.02.92, p. 472).

Com essas considerações, nego provimento ao agravo retido.

Do mérito.

Meritoriamente, cinge-se a controvérsia posta *sub judice* à verificação do alegado direito da autora de perceber, na sua integralidade, o benefício pago pelo IPSM em razão do falecimento do seu marido, o segurado Juvenal Quirino da Silva Filho, em 20.08.1982.

Alega que o benefício da pensão por morte era dividido entre ela, seus quatro filhos e os outros três filhos tidos pelo falecido, fora do casamento, com a ré Ivânia Lúcia Reis; que, após alcançada a maioridade por todos os filhos do *de cujus*, passou a receber apenas 50% (cinquenta por cento) do benefício, tendo sido informada que a outra metade era paga à ré, na condição de companheira do segurado, com o que não concorda. Argumenta que a ré não reúne os requisitos legais para ser declarada companheira do falecido, haja vista não ter vivido com ele em união estável, tampouco sob sua dependência econômica, tratando-se, na realidade, de autêntico concubinato impuro.

A documentação carreada aos autos pelo IPSM, contudo, revela que a ré Ivânia Lúcia dos Reis se encontra regularmente inscrita no rol de beneficiários da pensão por morte do segurado Juvenal Quirino da Silva Filha, percebendo o benefício desde 02.02.1983.

A concessão do benefício da pensão por morte se rege pela lei em vigor na data do falecimento do instituidor da pensão, *in casu*, o Decreto nº 20.437, de 05 de março de 1980 (que aprova o Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - CBPM), que, no art. 5°, I, arrola, entre os dependentes do segurado, "a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de cinco (5) anos; o filho de qualquer condição, menor de dezoito (18) anos ou inválido e a filha, de qualquer condição, solteira, que não ocupe cargo ou emprego público em órgão da Administração Direta ou Indireta da União, de Estado e de Município".

O § 6º desse mesmo dispositivo legal prescreve, ainda, que "A dependência econômica da pessoa indicada no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada".

A seu turno, o disposto no art. 8°:

"Art. 8º A companheira que viva sob dependência econômica do segurado, ainda que não exclusivamente, poderá ser designada após cinco (5) anos de vida em comum.

[...]

§ 2º A existência de filho em comum supre as condições de designação e de prazo.

ſ...

§ 4º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, ressalvada expressa manifestação em contrário".

Extrai-se do conjunto probatório que o falecido teve com a ré Ivânia Lúcia dos Reis três filhos: Márcio Rodrigues Quirino da Silva, nascido em 14.09.1976, Roberto Leonardo Quirino da Silva, nascido em 27.08.1979, e Alessandro Quirino da Silva, nascido em 07.10.1981.

Presume-se, portanto, que, ao menos durante 06 (seis) anos, entre 1975 e 1981, o *de cujus* manteve com a ré Ivânia Lúcia dos Reis relacionamento amoroso, com o objetivo de constituir família, equiparado à união estável, para o fim do disposto no art. 5º do Decreto nº 20.437/80, retrocitado.

Trata-se, à evidência, de um caso excepcional, que não pode ser ignorado pelo Judiciário, especialmente considerando-se que a ré já recebe o benefício há 30 (trinta) anos.

Com essas considerações, nego provimento ao recurso e mantenho a d. sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos.

Custas recursais, pela apelante, suspensa, contudo, a cobrança em face do benefício da gratuidade judiciária.

DES. VERSIANI PENNA - De acordo com o Relator.

DES.ª ÁUREA BRASIL - De acordo com o Relator.

 $S\'{u}mula$ - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - SUSPEIÇÃO DA MAGISTRADA POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO - INIMIZADE ENTRE JUÍZA E ADVOGADO - HIPÓTESE NÃO ELENCADA NO ART. 254 DO CPP - ROL TAXATIVO - NÃO OCORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO - DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO

- Dentre as hipóteses legais de suspeição, somente abrange os casos de inimizade os existentes entre juiz e parte, jamais entre juiz e advogado.
- Nas alegações de suspeição da magistrada suscitada, não se encontra nenhuma previsão legal insculpida no rol taxativo do art. 254 do Código de Processo Penal
- Não havendo caso de suspeição, o feito deve ser processado e julgado pela magistrada suscitada.

Conflito de Jurisdição nº 1.0000.12.111017-5/000 - Comarca de Areado - Suscitante: Nelson Marques da Silva - Juiz de Direito substituto da Comarca de Areado - Suscitada: Fernanda Machado de Moura Leite - Juíza de Direito Titular da Comarca de Areado - Interessados: Erich Teodoro de Oliveira, Mário Sérgio de Oliveira, Roberto Saviano Pio - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria de votos, em dar pela competência do juízo suscitado, vencida a 1ª Vogal.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012. - *Jaubert Carneiro Jaques* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. JAUBERT CARNEIRO JAQUES - Trata-se de conflito negativo de jurisdição suscitado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Areado - MG, a fim de que seja reconhecida a

competência da MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Areado - MG, para a prolação da sentença relativa ao Processo autuado sob o n° 0043.12.001472-5.

Alega o suscitante, em suma, que a MM. Juíza suscitada é quem deverá processar e julgar o presente feito, uma vez que a alegada suspeição por motivo de foro íntimo ocorre tão somente nas situações existentes entre o juiz e a parte, jamais entre o juiz e o advogado da parte, como no caso sub judice.

Conclusos os autos para a MM. Juíza suscitada, a Dra. Fernanda Machado de Moura Leite, por meio da decisão de f. 17-TJ, se declarou suspeita por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, para processar e julgar a presente ação. Por conseguinte, determinou que os autos fossem encaminhados ao seu substituto legal, isto é, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - MG.

Assim, requer o suscitante seja declarada a sua incompetência para o julgamento do feito.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça acostado às f. 46/49-TJ, opinando pelo não conhecimento do presente conflito negativo de jurisdição, tendo em vista que se trata de declaração de suspeição.

É o relatório.

Conheço do presente conflito negativo de jurisdição, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade.

A controvérsia cinge-se em saber qual o Juízo competente para processar e julgar o feito, tendo em vista o caso de suspeição por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do CPC) alegado pela douta Magistrada Titular da Comarca de Areado - MG

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que razão assiste ao Juízo suscitante. A suspeição por motivo de foro íntimo é uma decisão advinda de um fato sigiloso que o Magistrado não deseja revelar nos autos. No entanto, no presente caso, restou evidenciado de forma pública e notória o desentendimento ocorrido entre a MM. Juíza Fernanda Machado de Moura Leite e o douto Advogado Dr. João Pedro Palmieri, durante a audiência realizada no dia 23 de maio de 2012 (f. 38/39-TJ).

É cediço que as hipóteses de suspeição de magistrado elencadas no art. 254 do Código de Processo Penal constituem um rol taxativo (*numerus clausus*), vejamos:

"Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- I se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
- II se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- III se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo".

Pois bem. Dentre tais hipóteses, não há nenhuma previsão legal acerca de suspeição por inimizade entre o juiz e o defensor da parte, mas tão somente entre o juiz e a parte (art. 254, inciso I, do CPP).

Com efeito, se não há a ocorrência de nenhuma das hipóteses elencadas no referido artigo, torna-se impossível declarar a suspeição da Magistrada Titular da Comarca de Areado - MG, razão pela qual se faz necessário o conhecimento do presente conflito, no intuito de decidir a controvérsia ora instaurada.

Acerca do tema, incumbe destacar as relevantes elucidações trazidas pelo exímio doutrinador Fernando da Costa Tourinho Filho:

"Por inimizade capital, entende-se quando há ódio, rancor, ou quando revela e traduz desejo de vingança.

Nesta oportunidade, convém ponderada a observação de que só haverá motivo de suspeição, com fundamento no art. 254, I, do CPP, se o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, isto é, das partes em sentido material: réu e vítima. Se o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital do advogado da parte, não haverá motivo para se pretender afastar o magistrado com fundamento no preceito ora em estudo, porque o advogado apenas representa a parte" (TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal.* 34. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 2, p. 668).

Assim, como se percebe, em razão da aplicação da norma insculpida no art. 254, inciso I, do CPP, o magistrado somente pode declarar-se suspeito quando for amigo íntimo ou inimigo capital da parte, e não do advogado, como ocorre no caso em tela.

Ademais, cabe acrescentar, ainda, que a analogia suscitada pela Magistrada, com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC, não se justifica, uma vez que tal dispositivo informa cabalmente que o juiz pode declarar-se suspeito por motivo íntimo. Diferentemente, é o presente caso, em que são públicos e notórios os desentendimentos ocorridos entre a Juíza suscitada e o advogado, conforme se vislumbra pela análise do termo de audiência colacionado às f. 38/39-TJ.

Sendo assim, é importante registrar que os meros desentendimentos no ambiente profissional, discussões acaloradas ou mesmo inimizade existente entre o juiz e o advogado não são motivos legais e idôneos para justificar a suspeição do juízo sentenciante por motivo de foro íntimo.

À luz desse entendimento, tem decidido este egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Ementa: Processo penal, Exceção de suspeição de magistrado. Hipóteses previstas no art. 254 do CPP. Não ocorrência. Exceção rejeitada. - Não verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do art. 254 do CPP, não há como reconhecer a suspeição do magistrado. Exceção de suspeição rejeitada" (TJMG - Exceção Suspeição-Criminal 1.0000.12.035104-4/000 - Rel. Des. Silas Vieira - 1ª Câmara Criminal - j. em 29.05.2012 - Data da publicação da súmula: 15.06.2012).

"Ementa: Exceção de suspeição. Juiz. Hipóteses previstas no art. 254 do Código de Processo Penal. Inocorrência. Rejeição do incidente. - O art. 254 do CPP enumera taxativamente as hipóteses de suspeição do juiz da causa, de modo que ausente adequação entre o fato para o qual imputada a parcialidade e o dispositivo legal, a rejeição do incidente é medida que se impõe" (TJMG - Exceção Suspeição-Criminal 1.0000.12.035103-6/000 - Rel.

Des. Duarte de Paula - 7ª Câmara Criminal - j. em 09.02.2012 - Data da publicação da súmula: 17.02.2012).

"Ementa: Processo penal. Exceção de suspeição. Hipóteses previstas no art. 254 do CPP. Não ocorrência. Exceção rejeitada. - 1. Não espelhando os eventos descritos pela excipiente nenhuma das hipóteses previstas no rol taxativo do art. 254 do CPP, impossível determinar o afastamento do magistrado do feito sujeito à sua competência, por falta de necessidade da medida extrema. 2. Exceção de suspeição rejeitada" (TJMG - Exceção Suspeição-Criminal 1.0000.11.044643-2/000 - Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos - 3ª Câmara Criminal - j. em 27.09.2011 - Data da publicação da súmula: 07.11.2011).

"Ementa: Exceção de suspeição. Juiz de direito. Não enquadramento em nenhuma das hipóteses legais. Improcedência. - É de se rejeitar exceção de suspeição oposta em face do juiz de direito quando o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 254 do Código de Processo Penal" (TJMG - Exceção Suspeição-Criminal 1.0000.11.028255-5/000 - Rel. Des. José Antonino Baía Borges - 2ª Câmara Criminal - j. em 15.09.2011 - Data da publicação da súmula: 28.09.2011).

"Ementa: Exceção de suspeição. Suposta inimizade entre juiz e advogado. Situação incapaz de gerar suspeição. Inexistência, ademais, de indícios mínimos de convicção aptos a dar suporte à alegação. Exceção rejeitada. - 1. As hipóteses de suspeição do magistrado ocorrem apenas entre ele e as partes, sendo incabível quando averiguada em face do advogado. Precedentes. 2. Por outro lado, havendo o excipiente se desincumbido de juntar à exceção indícios mínimos de convicção para dar suporte ao seu pedido, ele deve ser rejeitado de plano. 3. Exceção rejeitada" (TJMG - Exceção Suspeição-Criminal 1.0000.10.013907-0/000 - Rel.ª Des.^a Jane Silva - 3^a Câmara Criminal - j. em 22.06.2010 - Data da publicação da súmula: 29.07.2010).

"Ementa: Exceção de suspeição. Imparcilidade do magistrado comprometida. Inocorrência. - As causas configuradoras de suspeição são aquelas constantes no art. 254 do Código de Processo Penal, cujo rol é taxativo. Não restando comprovado que o excepto tenha incorrido em qualquer das causas descritas no aludido dispositivo legal, deve ser rejeitada a exceção de suspeição do magistrado. Rejeição da exceção é medida que se impõe" (TJMG - Exceção Suspeição-Criminal 1.0000.08.485877-8/000 - Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel - 3ª Câmara Criminal - j. em 15.12.2009 - Data da publicação da súmula: 10.03.2010).

"Ementa: Suspeição de magistrado. Processo penal. Prova. Ausência. - A exceção de suspeição de magistrado, por algum motivo legal, deve ser comprovada cabalmente pelo excipiente. Ausentes as hipóteses do art. 254 do CPP, não há como reconhecer a suspeição de um magistrado" (TJMG - Exceção de Suspeição 1.0000.08.470235-6/000 - Rel.ª Des.ª Maria Celeste Porto - 5ª Câmara Criminal - j. em 10.06.2008 - Data da publicação da súmula: 28.06.2008).

Outro não tem sido o entendimento adotado por esta 6^a Câmara Criminal; se não, vejamos:

"Ementa: Processo penal. Exceção de suspeição. Juiz de direito. Preliminar de não conhecimento por falta de capacidade postulatória. Rejeição. Alegações não comprovadas. Ônus do excipiente. Inteligência do art. 156 do Código de Processo Penal. Art. 254 do CPP. Rol taxativo. Preliminar rejeitada. Exceção de suspeição não conhecida. - 1.

A teor da letra do art. 98 do CPP, a arguição de exceção de suspeição pode ser feita por meio de petição assinada pela própria parte. 2. A exceção de suspeição de magistrado deve ser comprovada cabalmente pelo excipiente nos termos do art. 156, caput, do CPP. 3. O rol das causas de suspeição, enumeradas no art. 254 do CPP, é taxativo, não admitindo ampliações ou analogia e a alegação do excipiente de que o excepto o teria humilhado em audiência, não se encontra presente no rol mencionado, razão pela qual não merece prosperar a alegada suspeição do magistrado. 4. Ausentes as hipóteses do art. 254 do CPP, não há como reconhecer a suspeição de um magistrado" (TJMG -Exceção Suspeição-Criminal 1.0000.10.047564-9/000 - Rel. Des. Rubens Gabriel Soares - 6ª Câmara Criminal - j. em 30.11.2010 - Data da publicação da súmula: 14.01.2011).

Dessa forma, se a douta Juíza suscitada não demonstrou a ocorrência de nenhuma das hipóteses elencadas no rol taxativo insculpido no art. 254 do Código de Processo Penal, é impossível dar guarida à sua pretensão, de forma que a ação criminal deve ser processada e julgada pela própria MM. Juíza suscitada.

Portanto, à mercê dessas considerações, dou pela competência do Juízo suscitado para julgar o feito de n° 0043.12.001472-5.

Custas, ex lege.

É como voto.

DES.^a DENISE PINHO DA COSTA VAL - Examinando detidamente os autos, entendo que há uma questão preliminar a ser analisada que obsta o conhecimento do presente recurso.

Isso porque não estamos diante de um conflito de jurisdição, conforme suscitado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Nelson Marques Silva, substituto legal da Comarca de Areado.

A MM. Juíza da Comarca de Areado, Dra. Fernanda Machado de Moura Leite, deu-se por suspeita para atuar em determinado processo e encaminhou os autos a seu substituto legal, Dr. Nelson Marques Silva, que questionou a decisão de suspeição da referida Juíza, suscitando o presente conflito.

Ora, não há conflito de competência, uma vez que não se discute competência, que continua sendo da Comarca de Areado.

Em caso semelhante, o nosso Tribunal de Justiça assim decidiu:

"Conflito negativo de competência. Processual civil. Juiz que se dá por suspeito e remete os autos ao substituto legal para julgamento. Conflito suscitado. Inexistência de uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 115 do CPC. Não conhecimento. -Não configura conflito de competência a divergência entre dois juízes quando um deles se dá por suspeito ou impedido e envia os autos ao seu substituto legal, que discorda da declaração de suspeição. Isso porque a competência é do juízo, e não do juiz, e a suspeição é circunstância subjetiva, ligada à pessoa do juiz, e, por óbvio, não ao juízo, assim, até mesmo porque ausente qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 115 do CPC, não há falar em conflito de competência" (Conflito de Competência 1.0000.12.092081-4/000 - Rel.^a Des.^a Selma Marques - 11ª Câmara Cível - j. em 07.11.2012 -Data da publicação da súmula: 19.11.2012).

Na verdade, ocorreu um tumulto processual que se originou da decisão da MM. Juíza Titular da Comarca de Areado, que se deu por suspeita no Processo nº 0043.12.001472-5.

Ora, o recurso cabível, no caso em tela, é a correição parcial, que tem por objeto a análise de um pronunciamento judicial consistente em *error in procedendo*, configurador da inversão ou tumulto do procedimento, cabendo ao Conselho da Magistratura o seu julgamento, nos termos do art. 290 do RITJMG.

Assim sendo, nos termos do parecer ministerial, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos à CODISTR, para que proceda à distribuição dos presentes autos, como correição parcial, ao Conselho da Magistratura deste egrégio Tribunal de Justiça. É como voto.

DES.^a MÁRCIA MILANEZ - De acordo com o Relator.

Súmula - PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, VENCIDA A 1ª VOGAL.

++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22° andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 -Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, campo no "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
200	jan./mar. 2012	60,00
199	out./dez. 2011	60,00
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	45,00
194	jul./set. 2010	45,00
193	abr./jun. 2010	45,00
192	jan./mar. 2010	45,00

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.637/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor R.H.O., em razão de conduta que configura, em tese, as irregularidades previstas no art. 273, I e XIII, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de

janeiro de 2001, com as alterações posteriores, tendo em vista os fatos constantes nos autos nº 2013/61193, designando os servidores efetivos e estáveis Vinícius José de Oliveira Brandão, Marianna Vieira Rodrigues Maciel e Gustavo Jorge Pereira, para comporem a Comissão Processante que irá, sob a presidência do primeiro, iniciar e ultimar, no prazo e forma legais, os trabalhos relativos ao referido Processo Administrativo Disciplinar, observadas as regras constitucionais do contraditório e ampla defesa, notificando-se de tudo, desde o início, o processado e determinando-se que as autoridades judiciárias e servidores judiciais da Comarca de Belo Horizonte facilitem os trabalhos da comissão.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.638/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais - 1°. Subdistrito encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito da Capital,

Resolve:

Art. 1°. Fica designado, nos termos do § 1° do art. 86-D da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, o Sr. José Pereira de Melo. Juiz de Paz do Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito, para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc' junto ao 1º Subdistrito, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de maio de 2013: Adalto Alves da Fonseca Júnior, Adimilson Custodio da Silva, Adriano Diniz, Adriano Dolabela Santos Rodrigues, Adson dos Santos Vieira, Agnaldo Marcos Nicolau, Aguinaldo Siabra, Alan Jeferson Rodrigues, Alessandro Rezende Campos, Alex Thiago Neves, Alexandre Bruno Zattar Soares, Alexandro Antônio Castro Venuto, Allan Rodrigues Miquelina, Altair de Paula Vargas Júnior, Amaury Teixeira Xavier, Anderson Lisboa Barbosa, Anderson Tempel de Araújo, André Loiola de Castro, André Luiz Castro Ferreira, André Luiz Pereira Gomes de Souza, André Luiz Teixeira Campos, Andrew Antônio Nascimento de Araújo, Antônio de Jesus Lelis Moreira, Antônio Fernando Ferreira de Lima, Arisson Carlos de Almeida, Arthur Cândido Dias, Artur Guimaraes Teixeira Santos, Bernardo Moreira Vieira, Bruno Assad Admus Paixão, Bruno de Castro, Bruno Lauar Sarmento, Bruno Luiz Rodrigues Amparado, Bruno Roberto Simões Vieira, Bruno Soares Martins, Caio Hoffman Melo Silva, Carlos Alberto de Sousa, Carlos Eduardo Almeida Pimenta Xavier Ribeiro, Carlos Eduardo Soares Mangeroti, Carlos Jorge de Azevedo, Carlos Renato Batista Ribeiro, Celso Pereira da Rocha, Claudio de Souza Alves, Clavton de Freitas Passos, Cleber Pedra Messner, Cleber Pinheiro Torres, Cleonardo da Silva Gonçalves, Cristiano Afonso Fontes Paiva, Cristiano de Assis Faria, Cristiano Gonçalves Rosa de Araújo, Cristiano Magalhaes da Matta, Cristiano Morais Reis, Daladier Gonçalves Pereira, Daniel Bowie Perillo Lourenco, Daniel Cekiera Cabral, Daniel Fonseca Mesquita, Daniel Maciel Bandeira de Melo, Daniel Perez Bertachini, Daniel Philipe Cândido Porto, Daniel Rago Cardoso, Danilo Ferreira Lamounier, David Junio de Oliveira, Davidson de Oliveira Gonçalves, Davidson Figueiredo Diana,

Denio Santiago Araújo Coelho dos Santos, Deolcizio Guimaraes Alves, Diego Leonel da Costa Vieira, Diego Pontes de Souza, Dilermandes Pereira Paulino, Dilermando Rezende Campos, Diogo Antônio Gualter Ardison, Diogo Henrique de Souza Ramos, Douglas da Silva Fantoni, Douglas de Assis Mendes Ferraz, Douglas Gonçalves Souza, Edgar Rosa dos Santos, Edson Leonardo de Almeida, Eduardo Henrique Soares Cunha, Edvan da Silva, Edvan José da Costa, Eric Camargos Siffert Brum, Eric Nunes Carvalho, Eriton Perez da Silva, Estevão Junio Avelino da Silva, Evandro Lopes Duarte, Everson de Faria Soares, Expedito Alves do Nascimento Júnior, Fabiano Tadeu Costa de Carvalho, Fabio Junio Augusto da Fonseca, Fabio Oliveira Braga, Fabricio Batista Moncao, Fabricio Cassio dos Santos, Felipe Astoni Silva, Felipe Carvalho de Souza, Fernando Alves dos Santos, Fernando Henrique Grillo Santos, Fernando Lucas Rodrigues Alves, Filipe Luiz da Silva Santos, Filipe Seabra Barros, Flavio Andrade Costa, Francisco Maycon Oliveira, Franklin Alberto Placidino da Silva, Frederico Gideoni Albinati Batista, Gabriel Ferreira, Geraldo Aparecido Pereira da Silva, Gildeon de Souza Pereira, Giovanni Diniz Moreira Galavotti, Gleisson Claudio da Fonseca, Guilherme Baião Correa, Guilherme de Paula Rocha, Guilherme Lisboa Tambasco, Guilherme Lopes Moreira, Guilherme Lucio Sathler, Gustavo Alberto dos Santos, Gustavo Alkimim Resende, Gustavo Catão dos Anjos, Gustavo Fraga Costa, Hamilton Rodrigues de Barros Júnior, Helbert Alves Fernandes, Heleno Eustáquio Barbosa, Henrique Fagundes Bossi de Pinho, Herbio da Silva Lucas, Higor de Sena Ribeiro, Hugo da Silva Miranda, Humberto Cassio Alvares de Castro, Igor Emannuel Vieira Alves, Ilan Ferreira Mares, Israel Augusto dos Santos, Ivan César Pessoa Gaspar, Jackson Donizetti de Alcântara Mesquita, Jader Generoso Silva Filho, Jailton Trindade de Souza, Jamerson Souza dos Santos, Jariton Ariston Ribeiro Sales, Jediael Neri Pinto, Jefferson Adriano Paiva, Jefferson Luiz Alves de Souza, Jefferson Renan Costa, Jessey Gonçalves Lisboa, Joanes Martins Freixo, Joao Alfredo dos Reis Vitorino, Joao Luís Nogueira Pinto, Joao Paulo Elias de Souza, Joaquim Rodrigues de Almeida, Jobison da Silva Constâncio, José Aparecido Reis de Souza, José Geraldo de Almeida, José Gustavo Aragão Valle, Kairon Lamana de Oliveira, Kleiton Silva Fontes, Laurindo do Rosário Costa, Leandro Bernardes da Silva, Leandro Márcio da Ribeiro de Miranda, Leandro Marcus Chaves Guzela, Leandro Rosa de Oliveira, Leandro Souza de Aquino, Leonardo Bruno dos Santos Gonçalves, Leonardo César de Azevedo, Leonardo Décio Mendes, Leonardo Gomes da Silva, Leonardo Rafael Aparecido Alves, Leonardo Sacchetto Morandi, Leonardo Sales Cordeiro, Leonidas de Oliveira Henrique Júnior, Levindo Souza de Paula, Lincoln de França Pedrosa, Lucas de Paula Silva Mattos Assumpção, Lucas Gouvea de Sousa, Lucas Jonas Meira Xavier, Lucas José Bhering, Lucas Otavio de Castro Pessoa, Luciano Alves Regis, Luciano de Menezes Souto, Luiz Antônio Nascimento de Azevedo, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Fernandes Eliazar, Luiz Henrique Andrade Prosdocimi, Luiz Otavio Reis Maia, Manoel Viana Neto, Marcelo Altino Ferreira, Marcelo Augusto da Silva, Marcelo do Prado Zago, Marcelo Faria Pereira da Silva, Marcelo Henrique de Oliveira, Marcelo Mendonca Vieira, Marciano Crisostomo Gomes, Márcio Soares de Souza, Marco Antônio de Sao José, Marcos Soares Souza, Mario Augusto Zanforlin de Oliveira, Marley Celio da Silva, Marx da Marreiro Cruz, Matheus Henrique Vilela da Silva, Miguel Morow Dias Ferreira, Miraldo Santos Gobira, Nelson Junio Rezende Amâncio, Nelson Leles Santos, Nilson Vieira Rosa, Odilon Martins de Oliveira, Orlando de Souza Pereira, Osmane da Silva Ribeiro, Paulo Alves Barrozo Filho, Paulo Augusto Reis Morais, Paulo Fernando Marques de Oliveira, Paulo Henrique Alves de Oliveira, Paulo Ramon Teixeira, Pitágoras Gonçalves da Silva, Rafael da Silva Rodrigues, Rafael de Mello Sanchez Rola, Rafael Fernando Torres Nunes, Rafael Renan Almeida Duarte, Rafael Silveira Souza Lima, Rangel dos Santos Reis, Raul Fernando de Paula Carvalho, Reginaldo Pereira de Sa, Renato Marotta Leite Silva, Renato Moreira Lansdowne, Rene Ferreira, Rhayner Felipe de Oliveira Diniz, Ricardo Jardel Silva, Ricardo Luiz Netto, Rodrigo André Gomes Cordeiro, Rodrigo Antônio Esteves da Silva, Rodrigo Augusto Menezes Cruz, Rodrigo Braz Veloso Pires, Rodrigo de Lima Muniz e Borges, Rodrigo Dias de Oliveira, Rodrigo Fonseca de Almeida, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Rodrigo Melo Rezende, Rodrigo Peixoto Macedo, Ronaldo de Sousa Oliveira, Rozemberg da Silva Maximo, Samuel Alberto da Silva Macedo, Sandro Tadeu Ribeiro da Silva, Thales Henrique de Lima Souza, Thales Victor Gloria de Carvalho, Thalles Filipe Rocha Costa, Thiago Angelin Vieira de Souza, Thiago Augusto Santana da Silva, Thiago da Silva Barreto, Thiago Helvidio Dester Ribeiro Santos, Thiago Henrique Gonçalves Leite, Thiago Pantaleão Dias, Thiago Ramalho de Azevedo, Tiago Carlos Moreira, Valdemir Francisco de Aguiar, Vander Lucio do Nascimento, Vanderson Costa de Pinho, Victor Fernandes Gaspar Caixeta, Vitor Laudares Mendonca, Wadson Rene Martins, Wagner Magno Pereira, Wanderson José de Macedo, Warlan Eduardo Gomes de Souza, Washington Luiz Ribeiro de Almeida, Washington Luiz Xavier da Silva, Weber Carneiro Gomes de Lima, Welder Lucas Dalmasio, Wellington Gonçalves da Silva, Wesllei Aloisio Deodato, Weslley Anselmo de Freitas Costa, Weslley de Jesus Silva dos Santos, William Fernandes Silva Júnior, William Marcos dos Santos, Willian Dias Coelho, Wilson Rodrigues Dias, Yuri Alecksey Mol Ferreira.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.639/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições.

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais - 4º Subdistrito encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - 4º Subdistrito da Capital,

Resolve:

Art. 1°. Fica designado, nos termos do § 1° do art. 86-D da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, o Sr. Roberto dos Santos Pereira para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc" junto ao 4º Subdistrito, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de maio de 2013: José Edimar da Silva , Guilherme Alberto Santos Andrade, José Eder Martins, Idálio Ferreira Barbosa, Wilson Oliveira Costa, Reinaldo Fernandes Gonçalves, Welington Pires das Neves Neto, Henrique Milhomem Martins, Wesley Garcia do Amaral, Fábio de Oliveira, Sílvio Paulo, Paulo Cunha Nogueira, Ricardo Luiz Marinho, Vítor Hugo dos Reis Alves, Victor Rodrigues de Freitas, Felipe Santana Birchal, Gustavo da Silva Domingos, Bruno César Bebiano de Souza, Sergio Silva Rodrigues, Roberto Lambertucci, Leandro Giffoni, Carlos da

Silva, Dirceu Gomide Júnior, Fabiano Alves, Francisco Mendes dos Santos, Diego Jean Caldeira Nunes, Antônio Eustáquio Novais, Lucas Ursini Nascimento, Diego Reis dos Santos, Frederico Adrio de Carvalho Campos, Jean Diogo Bragio Soares, Guilherme Henrique de Oliveira, Flávio José Figueiredo Ramos Júnior, Thiago Trindade Penido, Adauto Freitas Rocha, Marwesley Sérgio Dornelas Pedra, Tarcísio Flávio Umbelino Rêgo, Victor da Cruz Machado Bella Filho, Rogério Borges Souza, Henrique Silva Cordeiro, Geovanildo Pedro da Silva, Paulo Vinícius Alves de Azevedo, Tiago Augusto Favarini, Diego Carvalho Barbosa Alves, Francisco Honorato de Araújo, Marcello Gomes de Lima, Pedro Augusto Menezes Cortez, Luciomar Mendes de Carvalho, Cássio Luiz Batista, Aloysio Antônio Praxedes Ribeiro, Daniel Alves Cavalcanti, Haynner Ismael Valencio de Moura, Vander Roberto de Souza, Alysson Rodrigo Lamounier, Nélio Fernandes Amâncio, Messias José Sergino da Silva, João Luiz Rocha Caldana, Rodrigo Otavio Dolabella Guerra, Herbert Ernane de Faria Brochado, Edilson Canicali Fracalossi Júnior, Francisco Regis Garcia Calderón, Carlos Alves Batista, Paulo Henrique Alfenas Santana, Luiz Fabricio de Castro Manhães, Marcus Vinicius de Figueiredo e Matos, Fabio Gonzaga de Carvalho, Edson de Assis, John Carlos de Jesus, Wanderson Ibraim dos Reis, Juliano Almeida Cunha, Joaquim Nunes Gonçalves, Charlen Henrique da Silva, Lauro Henrique Martins, Rodrigo José da Silva, Leonardo Antônio dos Santos, Marcelo Vitorino Karmaluk, João Manuel dos Santos Carvalho, Plínio Fraga Ferreira, Flávio Henrique Melo Dolabela, Bruno Perdigão Alves Gomes, Raimundo Gomes do Carmo Neto, Anderson Gomes de Oliveira, William Heitor Calixto, Rafael Ferrari De Oliveira, Gleidson Soares de Oliveira, Felipe Augusto Mendes Machado, Mauro Lucio Fernandes, Eugênio Geraldo Barroso Costa, Antônio José Guimarães, Bruno César Gomes dos Santos, Thiago Vitarelli da Silva, Fabio Soares dos Santos, Leonardo Alves Torres, Adão Miguel da Silva, Marcos Rufino de Oliveira, Jonathan Almeida de Souza, Mateus Viana Lima Santos, João Paulo Pereira, Samuel Alvarenga de Carvalho Olireira, Maurizam Saraiva dos Santos, Anderson da Silva, Fabrício de Freitas Mourão Helt, Gustavo Barreto Cyrillo, Ronaldo Oliveira, Hugo Jacson Neves da Cruz Júnior, Antônio Félix de Souza, Gladiston Caldeira Moura, Francis Rodrigues Leão, Valdomiro Pinto de Sousa, Antônio Souza Santos, Fabiano Gomes da Rocha, Robson Bicalho de Carvalho, Alberto Henrique Ferreira Cunha, Thiago Duarte Tapiero, Renner Assis de Oliveira, Franthiescole Batista Alves, Filipe Cortes Bragança, Sérgio Gomes do Prado, Bruno Vinícius Pinto, Cleiton Alessandro Vasconcelos, Leandro Florentino de Andrade, Leandro Augusto Moreira de Melo, Raphael Peluso Pereira, Sebastião Marques da Silva Neto Rosowaldo dos Santos Ribeiro Marcos Heleno Chaves Bonfim, Cristiano Nunes Vilas Bôas, Marcelo Barbosa da Silva, Adriano Luiz Germano Dias, Giovane César da Silva, Wellen Rostand Rosa de Jesus, Márcio Fernandes, Daniel dos Santos Lima, Klaus Gandra Dornas, Wagner Pereira de Castro, Felipe Souza Ferreira, José Humberto Souto Júnior, Carlos Henrique Braz, Rafael dos Santos Queiroz, Luiz Gustavo Matos da Costa.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.640/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Barreiro encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Barreiro,

Resolve:

Art. 1°. Fica designado, nos termos do § 1° do art. 86-D da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, o Sr. Roberto dos Santos Pereira para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc" junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Barreiro, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de maio de 2013: Washington Alves Glória, Marcos Vinícius Silva Nogueira, Vicente Rezende Hilário, Leandro Campos Teixeira, Thiago Calazencio Corrêa de Faria, Miguel Rodrigues Júnior, Gabriele Somá, Pablo Wenderson Pereira, Thiago Soares de Andrade, Gustavo da Silva Gomes, Ludgero da Silva Santiago, Francisco Xavier Lopes, José Carlos Gonçalves de Oliveira, Daniel Lino Campos Alvarenga, George Fernando de Carvalho, José Henrique Ribas, Antônio Tadeu Loredo, Luiz Guilherme Silva Coelho, Alessandro Pereira de Souza, Sérgio Fernandes da Silva, Marcelo Silva Soares, André Luiz Neves da Silva, Samuel Wendsley Guimarães, Ramon de Oliveira Pereira, Renato de Almeida Pereira, Vagner Ângelo dos Santos, Wagner Pinheiro dos Santos, Gustavo Henrique Ribeiro Silva, Carlos Bley Pereira Silva, Fabio Marcos Moreira, Anderson de Assis Silva, Marcos David da Silva Ganga, Flávio Norberto de Matos, Vaner Lúcio de Figueiredo, Maquinair Moreira Tolêdo, Moisés Nascimento Cardoso, Franklande Patrick de Oliveira, Geordânio Caldeira Felipe José Roberto Delamore Elias, Felipe Raner Ferreira Pedrosa, Abraão Jônatas Silva Monteiro, José Antônio Pádua Maia, Gustavo Borges de Lima, Marco Aurélio de Castro Figueiredo, Roberto Ferreira de Paiva, Valdivino Aparecido de Souza, Valdeir Mendes de Oliveira, Gilberto Silva Oliveira, Diêgo Soares da Silva, Glaykon Lindemberg dos Santos, Dionísio Lopes Maia, Omar Samuel de Souza Mota, Fabrício Arruda de Lacerda, Breno da Silva Amaral, José Carlos da Silva, Diego José Garcia, Luciano Pereira Santos, Jonathas Foscolo Andrade, Nilberto Lucio da Silva Moreira, Eduardo Araújo Silva, Daniel Gustavo de Almeida Jesus, Arlei Ferreira da Silva, Alysson Assereuy Nunes, Ronaldo Cabrerisso, Edilson Resende de Morais, Marcos Antônio da Cruz, Isaac Neves Galcia, Deivinin Wallace Guimarães Santos, Bruno Damas Gouvêa, Marcos Vinicius Bento Lima, Tiago Augusto Marques, Hudson Costa de Oliveira, Edimar Eduardo da Cruz, Reivison Fernandes Santos, Marcos Augusto Lima Gregório, Fernando Pereira de Aguiar, Tarcísio Júnior Resende, Celso Fernandes de Souza, Joaniz Divino de Almeida, Cláudio Viter, Luiz Fernando Vilas Boas Novais, Leonardo Magno Gomes Correia, Ricardo Mendes Paes, José Geraldo Ferreira, Flavio Eustáquio Neves, Arlan Pedroso dos Santos, Marciel de Oliveira Silva, Rhildo Ribeiro dos Santos, Heraldo Rocha da silva, Marcilio Geraldo da Silva Souza, Wagner Loiola Pereira, Aécio da Silva, Danilo Sebastião Teodoro Moreira, Samuel Lopes de Sousa, João Aparecido Ferreira de Souza, Saymon Kemil Lopes Pinheiro, Bruno Norberto Zambaldi, Gleison Rodrigues Torquato, Otávio Rafael Caterique, Glaydersen Stopa Gontijo, Maximiliano Alves, Breno César Rocha de Andrade, Ramon Ferreira de Miranda, Ulisses Rodrigues Souza, Alan Henrique de Lima, Martim Soares de Figueiredo, Helbert Alicio Campos, Diego Dal-Bello Santos Pereira, Luiz Lourenço da Silva, José Silvio Damásio, Marco Antônio Domingos da Silva, Alberto Luiz de Paiva, Frederico Ordone Ramos, Júlio Cezar da Silva

Bispo, Bruno Augusto de Melo, Adeir de Jesus Damasceno, Antônio Marcos Alves, Maurílio Lopes Torres, Elvoni Abílio Ferreira, Josinei Dantas de Souza, Jordano Eduardo do Nascimento, Gleison Duarte da Cruz, Sérgio Tadeu de Resende Ferreira, Filipe Nogueira de Araújo, Antônio Tomaz Garcia Ávila, Stefano Aguiar dos Santos, Vandeir dos Santos Martir, Cristiano Teixeira dos Santos, Rogério Fritz da Cunha, Marcelo Segalla Macedo, André Moreira Souza Santos, Vinícius Gomes Pereira dos Santos, Fernando Júnio Santos Pio, Thiago Duarte, Thiago Júnior Alves Santiago, Marcus Vinício Eleutério, Willian Augusto da Silva, Welington Gomes da Silva, Cleberte Cleirimário Pereira, Maurilio Pereira de Carvalho, Gilmário Barreto Sobral, Adriano Rodrigues de Souza, Valdinei Gomes da Silva, Edney Gonçalves de Oliveira, Carlos Eduardo Santos Milagre, Leandro Andrade de Carvalho, Gleydson Lourenço Maciel, Patrique da Fonseca Alves, Alex de Souza Fagundes, Gercimar Vieira Magalhães, Marcelo Barros de Aguiar, Cristiano Imaculado da Silva, Walace Isaias Moreira de Souza, Antônio Uender Guimarães Júnior, Marlúcio Ferreira de Amorim, Alex Luciano, Hugo Felizardo Batistoni Wutkouski, Júlio Alves Menezes Neto, Eliomar Gomes.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.641/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Venda Nova encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Venda Nova.

Resolve:

Art. 1°. Fica designado, nos termos do § 1° do art. 86-D da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o Sr. José Carlos Leroy Silveira, Juiz de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito, para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc" junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Venda Nova, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de maio de 2013: Jonathan Vieira da Silva, Ednan Pereira Lima, Ronaldo Lopes Borges, Carlo José Bento de Jesus, Guilherme Marques de Oliveira, Nauber Guilherme Bellati Favato Chaves, Wilmar Ferreira da Silva Júnior, Webert da Conceição Silva, Victor de Souza Silva, Pedro Luciano Machado, Jorge Martins Gonzaga, Evandro Alves Lucindo, Washington Rodrigues da Silva, Lucas Antônio Pedro Filho, Júlio Célio dos Santos, Ildení Xavier Santos, Wander Roberto Simão, Ricardo Ribeiro Candido, Walisson Rodrigues da Silva, Antônio Carlos da Conceição, Reginaldo Gonçalves da Silva, José Maria de Souza Silva, Lourival Rodrigues da Silva, André Martins dos Santos, Daniel Lourenço dos Santos, Mário Lúcio Correia Honorato Moreira, Frede Alik da Silva, Marcos José Pereira dos Santos, Luiz Cláudio dos Santos Marques, Paulo Cezar Santos e Souza, Aliandro Batista do Prado, Leandro de Oliveira Corrêa, Igor Vinícius Rocha Pereira, Leojarme Pereira Lopes, Charles do Nascimento Ferreira, Henrique Augusto Reis Rodrigues, Fabio Eduardo e Lisboa, Josué Marcos Souza, Breno Resende de

Oliveira, Génison Santos Silva, Edson Luiz Feitosa Ferreira, Rodrigo da Silva Martins, Wallysson Rodrigues Lemos, Samuel Mendes Correia, Nelson Roberto Filho, Claudio Alves Pereira, Geraldo Duarte Filho, Cleber Oliveira da Silva, Geraldo Justino da Trindade, Pablo Eduardo da Silva Santos, Nélio Raimundo da Silva, Franz Washington de Santana, Samir Belfort Layoun, Siderley Augusto Teixeira, Adriano Rodrigues de Queiroz, Helder Rodrigues de Sousa, Rômulo Antônio Barros, João Pereira dos Santos, Wesley Junio Magalhães Ferreira, Ronan Almeida Ferreira, Eduardo José Maria Neto, Júlio César Pereira da Silva, Clescio José de Almeida Júnior, Jonathan Leonardo Santos Brito, Claudio Carvalho dos Santos, Bruno da Silva Ribeiro, Luiz Ricardo Francisco, Bruno Mateus de Oliveira, José Vicente Santos Cardoso, Pedro Henrique de Oliveira Amaral, Paulo Moreira dos Santos, Glauco César Laporais, Francisco Cerqueira Mello, Franklin Tadeu Ferreira da Silva, Alexandre Eugenio de Freitas, Ranieri Souza Pinto de Carvalho, Warley Lima Pereira, Vicente Ferreira de Azevedo, Leonardo Carmona Gasoli, Rafael Anicio Gusmão, Daniel da Fonseca Lopes, Gleison dos Santos Mendes, José Carlos Santos, William Rodrigues dos Reis, Gilmar Pereira Gonçalves, Aquinério Alves Pereira, Guilherme Silva Souza, Fernando de Queiroz Valente, Franklin Rodrigues do Nascimento, Wellington Rodrigues de Moura, Leandro dos Santos, Adler Niker Soares Caroba, Wandilson Antônio Brandão, Dinei Ferreira de Souza, Reinaldo Adriano Nepomuceno, Márcio Allan Alves da Silva, Evandro Rosalino de Souza, Jaks Alves de Araújo, Walter Ferreira Costa, Mario César de Souza Muniz, Ednaldo Gonçalves Louback, Daniel Ader da Silva Santos, Tiago Ribeiro dos Santos, Ronei Lopes Vargas, Douglas Miranda, Breno Louiz Souza Vilaça, Jonas Moreira Braga, Adriano Augusto Santos Gomes, Alain Vaz Nascimento, Francis Ralph de Lima, Geraldo Inácio de Castilho, Diego dos Santos Castilho, Marco Antônio Paz de Souza, Anderson Luiz Siqueira dos Santos, Rilys Aleixandrino de Almeida Silva, Francis Henrique Gomes de Souza, Rodrigo Maximiano dos Santos, Marcelo Andrade dos Santos, Evandro Felipe da Silva, Maurilio Lopes Rotondo Martins, Daniel Coimbra Ribeiro Menezes, Américo João de Souza Neto, Welinton de Castro da Silva, Simon da Silva, Everton Alves Ferreira, Welson Guédes Fonseca, Fernando Gabriel dos Anjos Neto, David Correia Alves, Felipe Augusto Anacleto, Leandro Roberto Jesus, Jeferson Júnior Antônio Rabelo, Jhonatas Cleber Barbosa, Cleber Lucio Ribeiro da Costa, Wellington da Costa Barros, Wanderson Bragança Machado, Edilson Fernando Gomes, Ildo Serafim da Silva, Aloizio Campos, Alexandre de Almondes Moura Rocha, Renildo Oliveira dos Santos, João Bernardo de Oliveira, Márcio Pimenta Ferreira, Elisbete Pereira de Souza, Fábio Augusto Pertence Medeiros, Marcelo Antônio dos Santos Prates, Tiago Augusto dos Santos Perez, Edson Eustáquio da Rocha, Onésimo Pires da Paixão, Wellid Avelar Basílio, Gustavo Henrique da Silva Freitas, Gustavo Henrique da Silva Cardoso, Alexandre Alves Coelho, Carlos Alexandre da Silva, Danilo Fidelis dos Santos, Guilherme Sernizon Costa, Edson Pascoal Silva, Thiago Antônio Jesuino, Adilson Flóra Benevenuto, Ricardo Mechetti Pereira, Uri Klevanskis, Salomão Souza Pereira, Sidnei Fernandes Lima, Ronito Ferreira Lima, Roberto Campos Frossard, Paulo César Alcântara Silva Frauches, Marcelo Alves Ribeiro, Pedro Lucas Bragança de Carvalho, Ernesto Siqueira dos Anjos, Júlio Carlos Santos de Jesus, Júlio César Leite da Silva, Wanderson Rodrigues Gonçalves Júnior, Luiz Fernando Pereira da Silva, André Pedrosa Pinto, Leonardo Nunes Lopes, Geraldo Maria Saraiva, Gerson Monsueto de Melo Freitas, Murilo Pereira Oliveira, Leonardo Pinheiro Lima, Jorge Jean Papirtes de Jesus, Guilherme Augusto Ribeiro dos Santos, Mario Ferreira, Luiz da Silva Gomes, José Marques dos Santos, Ricardo Alves Corrêa Campos,

Paulo César Barbosa Pereira, Eustáquio Faria de Souza, Eliezer Leão de Andrade, Erick Vinicius da Silva, Guilherme Pereira Maia, Walisson Ramon da Silva Coelho, Lucas Tavares Coura, Edimar Gonçalves de Oliveira, Júlio César Florindo Teixeira, Luciano Freitas Costa, Farley Morais de Souza, Bráulio José Macedo da Rocha, Nilton Rogério Barbosa, Jhonatan Expedito Silva Alves, José de Paula Oliveira, Celso Pereira dos Santos, David Andreotti dos Santos Nunes, Júlio César Galdino, Edson Ezequiel Paulo, Marck Stéphano Mendes, Giuliano Pinto Moreira, Paulo Henrique Martins, Thiago Luiz Carvalho Barroso, Pedro Henrique Moura Diniz, Agnelo Moreira Marques Júnior, Fabiano de Almeida Santana, Marcelo Martins de Amorim, Flávio Márcio Rodrigues Freitas, Marcos José Mendonça de Melo, César Augusto Martins Júnior, Jader Dias Rocha, Alex Eliandro Pereira, Samuel Ribeiro Domingos, Lucas Ferreira Moreira, Samuel Cândido Freire, Cleverson da Silva Pereira, Ronaldo Diniz Rosa, Paulo Victor de Oliveira, Glauco de Jesus Patrício, Antônio Nogueira de Aquino, Weslley Júnio da Silva, Renato Rodrigues dos Santos, Jorge Luiz da Rocha, Geraldo Barbosa de Oliveira, Luiz Carlos Marques, Danilo Tadeu Ribeiro de Oliveira, Robson Marcos Pereira dos Santos, Dennis Martins dos Santos, Eduardo Marcos Pedrosa Scotti, Elton Barbosa Pereira, Mauricio Caldeira da Silva, Ralf da Silva, Altamiro Emerenciano dos Santos, Leandro Júnior da Silva, Wemerson da Silva Leôncio, Márcio José Silva, Luiz Fernando Dias de Oliveira Souza, Claudenízio da Silva Ferreira, Weslley Leandro da Silva, Bruno Souza Pereira, Elismar do Prado Pereira, Enéas Marçal de Oliveira, Adriano Marques Saraiva, Vando Cézar Viana da Silva, Paulo Henrique Fernandes Xavier, José Carlos Júnio Soares da Silva, César Augusto Ribeiro, Weldison Santos Braga, Jailton Mendes de Oliveira, Thiago Fernandes Chagas, Paulo Henrique da Cruz, João Paulo dos Reis Rocha, Samuel da Silva Santos, Elton Carlos Emídio de Oliveira, Giovani Abade, Maurélio Ferreira Cardoso, José Adelson Alves da Silva, Vilmar de Oliveira Higino Júnior, André Luís Ferreira, Adriano Augusto Batista, Thiago Rodrigo de Melo, Thaygor César de Oliveira, Rommel Alves Ferreira, Ronivon Aparecido de Matos, Sidney Gonçalves do Nascimento, Jhonatan Thailer Costa Guilherme, Douglas Barros Valente, Paulo Pereira da Silva, Igor Cristiano de Souza Ribeiro, Jonathan Botelho Travessoni, André Luiz de Andrade Santos, Reney Pires, Maycon Roberto Gonçalves, Ernesto Paulino Ferreira, Marinaldo Martins Santana, Rafael Caldeira Gomes, Ricardo Alexandre Maia Dias, Francisco Gonçalves Campos, José Justino, Gleisson Barbosa Gomes, Olegário D'Assunção Benevenuto, José Celso Carvalho de Rezende, Adailson Soares dos Santos e Paulo Sergio Andrade Machado.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.642/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor do Juiz de Direito C.E.V.G. para a completa e regular apuração dos fatos noticiados nos autos nº 2012/56103, em curso perante a Gerência de Informação Correicional, Processamento e Registro Disciplinar -GEDIS, desta Corregedoria-Geral de Justiça, designando os Juízes Auxiliares da Corregedoria Dr. Sérgio André da Fonseca Xavier e Wagner Sana Duarte Morais para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão sindicante, em consonância com o disposto no artigo 29, inciso II, da Lei

Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a esta sindicância.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 16/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, consoante o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e nos termos do inciso XIV do artigo 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, integrante da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012;

Considerando que "os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)", consoante o disposto no art. 290 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

Considerando que a Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, acrescentou o § 1º ao art. 15 da Lei Estadual 15.424, de 30 de dezembro de 2004, restringindo a redução de valores prevista para os atos relacionados com o Sistema Financeiro da Habitação às "operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – vigente na data de celebração do contrato";

Considerando, outrossim, a grande repercussão social da matéria, objeto de constantes reclamações nesta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como o fato de que "a limitação imposta pela Lei Estadual ao condicionar a concessão de redução de emolumentos a determinadas taxas de juros aplicadas contraria o princípio da igualdade";

Considerando, por derradeiro, que "a lei deve ser interpretada buscando o equilíbrio entre os privilégios estatais e os direitos individuais, sem perder de vista a supremacia do interesse público", além da necessidade de que a cobrança dos emolumentos seja feita de maneira uniforme en todo o Estado de Minas Gerais, conforme restou decidido nos autos do Processo nº 60.414/CAFIS/2013;

Avisa aos magistrados, servidores, notários e registradores e a quem mais possa interessar que os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais devem, preenchidos os requisitos, conceder o desconto previsto no art. 290 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, independentemente da restrição mencionada no § 1º do art. 15 da Lei Estadual 15.424, de 30 de dezembro de 2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, sob pena de restituição em dobro da quantia cobrada em excesso, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei de Emolumentos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça